



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

NORMAS PARA A CAMPANHA SOLIDÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS DE 2021

OBJECTIVO

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como deveres dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito, sendo que Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a lei citada no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

A Câmara Municipal de Mora considera que as dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica.

A campanha de esterilização cirúrgica de animais de companhia (Canídeos e Gatídeos) tem como objetivo possibilitar a candidatura aos habitantes recenseados no concelho de Mora de forma a participar na totalidade as cirurgias dos animais de estimação acima referidos, não sendo possível ao Centro de Recolha Oficial (CRO) de Animais intermunicipal localizado em Montemor-o-Novo acolher todos os animais errantes do município, que fazem perigar a saúde, segurança e tranquilidade de pessoas, outros animais e bens reduzindo o abandono e a superpopulação de animais domésticos, diminuir o risco de cancro mamário nas fêmeas e cancro testicular nos machos proporcionando uma vida mais longa e saudável ao animal e reduzindo a sua agressividade,

Pretende-se também com esta campanha angariar alimentos para os animais errantes que estão alojados temporariamente no CRO até serem adotados, pelo que simbolicamente se apela à entrega mínima de 1kg de alimentação animal (seco ou húmido).

Nesse sentido é criado o presente documento que estabelece as normas e acesso a esta Campanha, a realizar durante o ano de 2021.

Artigo 1.º Objeto

O presente documento cria e regula a Campanha de Esterilização Solidária de Canídeos e Gadídeos, durante o ano de 2021.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1) O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, com mais de seis meses de idade, cujos proprietários se encontrem recenseados no Concelho de Mora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

- 2) Os animais a serem esterilizados devem estar ou ser identificados eletronicamente com registo no SIAC, no caso dos canídeos, possuir a vacina antirrábica e o DIAC válido.
- 3) Este programa está limitado a 2 animais por agregado familiar. Nesta situação, deverá preencher um formulário (Anexo I) por agregado familiar.
- 4) O detentor do animal assina igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições do programa (Anexo II), a incluir no formulário a que se refere o número anterior.
- 5) O prazo limite da candidatura é até ao dia 30 de dezembro de 2021.

Artigo 3.º Condições de Acesso

- 1) Os candidatos que queiram beneficiar do regime devem dirigir ao Gabinete de Ambiente no edifício dos Paços do Concelho – Câmara Municipal de Mora (presencialmente ou através do envio dos documentos devidamente preenchidos através do email ambiente@cm-mora.pt) até ao dia 30 de dezembro de 2021, entre as 09h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 17h30min, com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura (Anexo I);
 - b) Comprovativo de residência no Concelho de Mora;
 - c) DIAC atualizado;
 - d) Cópia da folha do boletim sanitário com a vacina antirrábica válida, caso esta não esteja presente no DIAC, no caso dos canídeos.
- 2) Por cada animal esterilizado será obrigatório doar no mínimo 1kg de alimentação animal (seco ou húmido) que irá reverter na totalidade para o CRO.
- 3) A campanha destina-se a desempregados, aposentados, reformados e carenciados, mediante de comprovativo.
- 4) Entrega de declaração de autenticação de anestesia geral.

Artigo 4.º Apreciação da candidatura e decisão

- 1) A candidatura ao programa é feita mediante preenchimento de formulário, procedendo-se à abertura do processo instruído com os documentos necessários à análise.
- 2) A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição liminar da candidatura.
- 3) A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.
- 4) As candidaturas são validadas e aprovadas pelo membro da Câmara Municipal com competência delegada para proceder à recolha e alojamento de animais errantes, bem como ao exercício das competências estabelecidas na Lei n.º 17/2016, de 23 de agosto e demais legislação aplicável.
- 5) A esterilização do animal é feita por ordem de decisão da candidatura e concordância entre partes interessadas do dia e hora da entrega do animal.
- 6) A aprovação da candidatura está sujeita ao despacho governamental.
- 7) Tendo em conta o disposto no número anterior, será dada preferência a candidaturas que versem os seguintes tipos de animais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

- a) Fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e dos gatídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses;
- b) a recolha e ações na via pública efetuados pelos serviços da Câmara Municipal de Mora mantêm-se, bem como a sua esterilização.

Artigo 5.º

Local e condições do procedimento

- 1) As cirurgias de esterilização serão realizadas no CRO - Canil Municipal de Montemor-o-Novo.
- 2) A data e horário do procedimento são marcados pelo Veterinário Municipal, estando a realização das esterilizações cirúrgicas condicionada aos horários do CRO - Canil Municipal de Montemor-o-Novo.
- 3) O procedimento do CRO – Canil Municipal de Montemor-o-Novo inclui:
 - a) Consulta de pré-operatório e declaração de anestesia geral.
 - b) Cirurgia.
 - c) Acompanhamento pós-operatório.
- 4) As deslocações necessárias (ida e volta) realizar para a realização do procedimento serão da responsabilidade Câmara Municipal de Mora, havendo a hipótese de ser o proprietário a fazer as deslocações à sua responsabilidade e não será ressarcido monetariamente do valor despendido.
- 5) No ato da entrega do animal aos serviços municipais ou no CRO de Montemor-o-Novo este deverá estar acondicionado em gaiola própria para transporte assim como devidamente higienizado.

Artigo 6.º

Exclusão dos candidatos

- 1) Constituem motivos de exclusão dos candidatos:
 - a) A prestação de falsas declarações.
 - b) Falta de documentos.
 - c) Incumprimento das Normas da Campanha Solidária de Esterilização de Canídeos e Gadídeos 2021

Artigo 7.º

Fiscalização

- 1) Os serviços de veterinária da Câmara Municipal de Mora mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.
- 2) A Câmara Municipal de Mora reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL 276/2001 de 17 de Outubro, na sua atual redação).
- 3) Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legalmente aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Artigo 8º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9º
Disposições Finais

- 1) O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2) Os encargos resultantes da aplicação destes regulamentos serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Mora.

Anexo I – Formulário de Inscrição na Campanha Solidária de Esterilização de Canídeos e Gatídeos de 2021

Anexo II – Declaração de Conhecimento e Concordância com o Tratamento de Dados Pessoais Para a Campanha Solidária de Esterilização de Canídeos e Gatídeos de 2021